

158. DA NORMA À REALIDADE: LIMITES, AVANÇOS E LACUNAS NA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE NO BRASIL

Mayume Caires Moreira

Mestra, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>
<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>
mayume.caires@unicesumar.edu.br

Isabele Custódio de Oliveira

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0005-0141-3995>
<http://lattes.cnpq.br/1607283435511844>
ra-24234664-2@alunos.unicesumar.edu.br

Isabelly Fernandes Bezerra

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0007-4100-3936>
<http://lattes.cnpq.br/3848333439872331>
ra-24129409-2@alunos.unicesumar.edu.br

Mariana Prates de Oliveira

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0002-4706-8267>
<http://lattes.cnpq.br/6987833404173115>
ra-24296990-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente estudo tematiza a análise da promulgação da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em que se expressou um marco significativo na regulamentação do tratamento de dados pessoais no Brasil. A LGPD estabelece diretrizes para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos indivíduos. Apesar de sua implementação, ainda é incerta a sua real eficácia na proteção dos dados pessoais, em consequência de subsistirem vazamentos frequentes, baixo nível de fiscalização e desconhecimento da lei por parte da população e das empresas. Este estudo tem como objetivo analisar a eficácia da LGPD desde sua implementação, destacando os avanços alcançados, os desafios enfrentados e as perspectivas futuras para a consolidação de uma cultura de proteção de dados no país. Empregou-se o método dedutivo, a pesquisa escrita foi baseada na metodologia bibliográfica e documental, por meio de estudo de legislação, artigos científicos, palestra e livros. Espera-se como resultado compreender o impacto da LGPD no combate aos crimes cibernéticos e vazamentos de dados, bem como investigar sua eficácia. As principais conclusões foram que apesar da lei apresentar um marco muito importante à segurança digital, ainda existem muitos desafios que exigem mais do que legislação, são necessários investimentos vigorosos em sua aplicação.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes Cibernéticos. Dados Pessoais. Legislação.

ABSTRACT

This study focuses on the analysis of the enactment of Law No. 13,709/2018, known as the General Data Protection Law (LGPD), which represents a significant milestone in the regulation of personal data processing in Brazil. The LGPD establishes guidelines for the collection, storage, processing, and sharing of personal data, aiming to protect individuals' fundamental rights to freedom and privacy. Despite its implementation, its real effectiveness in protecting personal data remains uncertain due to frequent data breaches, low levels of oversight, and lack of awareness of the law among the population and businesses. This study aims to analyze the effectiveness of the LGPD since its implementation, highlighting the progress achieved, the challenges faced, and future prospects for consolidating a culture of data protection in the country. A deductive method was employed, and the research was based on bibliographic and documentary methodology, including the study of legislation, scientific articles, lectures, and books. The expected outcome is to understand the impact

of the LGPD on combating cybercrimes and data leaks, as well as to investigate its effectiveness. The main conclusions indicate that, although the law represents a very important milestone for digital security, many challenges remain, requiring not only legislation but also significant investments in its enforcement.

KEYWORDS: Cybercrimes; Personal Data; Legislation.

1 INTRODUÇÃO

A presente análise explora o contexto histórico e as motivações que levaram à criação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) partindo da premissa de que toda norma legislativa tem o objetivo de descrever uma conjuntura e regulamentar interações e circunstâncias que auferem a visibilidade na convivência dos indivíduos. Nessa conjuntura, com a chegada da internet no Brasil surgiu como forma de deliberar fundamentos legais, os direitos dos usuários e as responsabilidades dos agentes envolvidos no uso da Internet no território brasileiro, portanto, a legislação em vigor naquele período foi formalizada com a promulgação da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), sendo a primeira legislação que organizou juridicamente o uso da internet no âmbito do território brasileiro.

Neste cenário, considerando a desenvoltura no avanço da internet no meio social, as numerosas navegação e interação no ambiente virtual, demarcou uma progressiva disseminação de dados na era digital apresentando dilemas complexos sobre limites éticos e legais ao tratamento de informações de caráter pessoal, abordando como se define o caráter pessoal ou sensível dessas informações, e até que ponto é aceitável utilizá-las, ademais verifica-se como empresas do setor privado transformam esses dados em ativos estratégicos, baseados na coleta e análise de informações. Por conseguinte, a (LGPD) continua vigente, embora já tenha passado por modificações e aprimoramentos posteriores.

Deste modo representa o primário marco normativo ao tratamento de dados pessoais em território nacional, instituindo direitos aos titulares de dados e deveres às organizações que os coletam e processam. O dispositivo legal em questão (LGPD) é uma derivada europeia. Em 2018, entrou em vigor na União Europeia o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR – General Data Protection Regulation). A União Europeia ao entender que os dados e as informações pessoais, virou algo extremamente valioso, identificou a necessidade de implementar alguma regulamentação, assim estabelecendo um novo padrão global para a privacidade e a proteção de dados pessoais.

Além disso, serão consideradas as formas de como a legislação é implementada na prática, seus desafios, e se realmente é apta a promover de forma eficaz a proteção dos dados pessoais dos titulares. Em um ambiente onde os dados se tornaram um dos ativos mais valiosos, a (LGPD) representa um marco importante na regulamentação de dados e informações pessoais.

Este estudo se volta à compreensão de analisar a efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a partir de sua entrada em vigor, salientando suas evoluções obtidas, apontando os obstáculos constatados, desta forma explorando se sua implementação efetua-se de modo congruente as disposições normativas e as expectativas em relação ao fortalecimento de uma cultura voltada à proteção de dados no Brasil.

Apesar da lei ter sido criada para proteger os dados pessoais e garantir a privacidade, ainda enfrentamos frequentes vazamentos de dados e aumento de cibercrime. Diante desses problemas, a situação é agravada pelo rápido avanço da tecnologia, que cria novas vulnerabilidades. A pesquisa visa entender as falhas na implementação da LGPD e avaliar se as medidas de fiscalização e punição são suficientes para mitigar esses riscos no contexto digital atual.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A proteção de dados pessoais tornou-se uma demanda essencial na sociedade da informação. Com o crescimento exponencial das tecnologias digitais, a coleta, armazenamento e compartilhamento de informações passaram a integrar a rotina de empresas, governos e indivíduos. Nesse viés, a União Europeia se adaptou às novas exigências da lei (GDPR), ademais, viram que não adiantava a regulamentação ter vigência apenas em território europeu, se os demais países, isto é, o mundo inteiro não ter uma regulamentação como está de dados vigente, em consequência disso, a União Europeia deixou claro que não faria negócio no comércio exterior com os países que não se adaptasse a esta lei, assim sendo, o mundo inteiro se adequou a lei (Mendes, 2019).

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 13.709/2018, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), representou um marco na regulamentação do tratamento de dados no Brasil, ao estabelecer diretrizes claras e princípios fundamentais voltados à preservação da privacidade, liberdade e autonomia dos cidadãos.

A LGPD, fortemente influenciada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), em vigor na União Europeia desde 2018, introduziu no ordenamento

jurídico brasileiro uma série de obrigações e responsabilidades para os chamados agentes de tratamento, como controladores, operadores e encarregados de dados. Segundo Bruno Feigelson (2019, p. 160), "o controlador é o responsável pela definição dos parâmetros da atividade de tratamento de dados e o operador, em nome do controlador, é quem efetivamente realiza a operação". Essa estrutura busca garantir que qualquer manipulação de dados pessoais seja justificada por uma finalidade legítima e esteja de acordo com os direitos do titular.

O conceito de tratamento de dados é central na LGPD e engloba qualquer ação feita com informações pessoais, desde a coleta até a eliminação. O artigo 5º, inciso X da lei, define tratamento como:

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Brasil, 2018).

A legislação ainda se sustenta em princípios fundamentais, entre os quais se destacam: a finalidade, a adequação, a necessidade, a transparência, a segurança, a prevenção, a não discriminação e a responsabilização. Esses princípios formam o alicerce para a implementação ética e legal das políticas de tratamento de dados no país, devendo ser observados por todos os agentes envolvidos. Como observa Patrícia Peck Pinheiro (2018), esses princípios não apenas regulam o uso dos dados, mas estabelecem parâmetros mínimos de conduta para empresas e instituições públicas, garantindo a proteção efetiva das liberdades individuais.

No entanto, a efetividade da LGPD depende também da atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pelo artigo 55-A da referida lei. A ANPD tem como atribuição principal "zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação" (Brasil, 2019), sendo responsável por editar normas, fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar sanções administrativas. Sua estrutura, contudo, ainda é alvo de críticas, principalmente por sua vinculação à Presidência da República, o que, segundo Silva (2021), pode comprometer sua autonomia e dificultar a imposição de sanções a órgãos públicos ou a empresas influentes.

Outro desafio relevante é a vulnerabilidade dos sistemas e a crescente ocorrência de crimes cibernéticos. Desde os anos 1970, quando surgiram os primeiros relatos de

invasões a sistemas bancários, os chamados "cybercrimes" evoluíram de forma alarmante. Atualmente, é comum a ocorrência de fraudes digitais, invasões de dispositivos e vazamentos de dados. Tais ações comprometem a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, e evidenciam falhas na segurança digital. Como destaca Alessandra Cristina de Mendonça Siqueira (2020), a afronta a direitos fundamentais manifesta-se de diversas formas, incluindo a invasão da privacidade e a prática de crimes graves", como roubo de identidade, extorsão e tráfico de dados.

Um exemplo emblemático da gravidade desses crimes foi o vazamento de dados ocorrido em 2021, considerado o maior da história do Brasil, em que informações de mais de 223 milhões de brasileiros foram expostas. O principal suspeito, preso em 2024, foi acusado de ter invadido servidores públicos de alta relevância, como os do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Exército. A falta de fiscalização contínua e a fragilidade dos sistemas de proteção foram fatores determinantes para a concretização do crime. Como analisa Delwin Lemes (2023, p. 113), "a disseminação indevida de informações privadas configura violação ao direito à privacidade e à proteção de dados".

Diante desse cenário, observa-se que a simples existência de uma legislação não é suficiente. É necessário que ela seja efetivamente aplicada e que haja investimento em estruturas de segurança, cultura organizacional e capacitação profissional, é importante considerar a necessidade de harmonização da LGPD com outras legislações nacionais, como o Código de Defesa do Consumidor e a Lei de Acesso à Informação (Caires, 2023).

Além disso, a ausência de regulamentações específicas sobre temas como a dosimetria das penalidades e as regras aplicáveis às micro e pequenas empresas cria insegurança jurídica e pode desestimular a conformidade (Cunha, 2022).

Para que a proteção de dados seja efetiva, é necessário ainda promover uma mudança cultural. Isso envolve tanto a educação digital da população quanto a integração da proteção de dados aos currículos escolares e à formação profissional (Jesus, 2024).

Assim, o referencial teórico que sustenta a análise da LGPD revela a complexidade do tema e a necessidade de um esforço conjunto entre Estado, empresas e sociedade civil. A construção de uma cultura de proteção de dados demanda não apenas leis bem elaboradas, mas também vontade política, infraestrutura adequada, educação e fiscalização contínua.

3 METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado por meio de uma pesquisa qualitativa, procurando avaliar criticamente os impactos da legislação, utilizando-se de uma abordagem exploratória e descritiva, para compreender a eficácia e a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O método científico de abordagem empregado na pesquisa foi dedutivo, contribuindo para uma melhor organização lógica do estudo, possibilitando conduzir a pesquisa de forma estruturada. De modo que, inicialmente foi realizada uma revisão conceitual que buscou compreender preceitos históricos, conceitos fundamentais e princípios gerais sobre proteção de dados e privacidade. Na sequência, entender quem são os agentes na proteção de dados, conforme disposto na lei e as suas respectivas formas de atuação quanto à aplicação, e então, por fim, realizar a análise de sua eficácia.

Para o levantamento de dados e investigação apresentada no decorrer do estudo foi adotado o procedimento técnico de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando materiais selecionados com base em sua relevância, temática, atualidade e credibilidade. Para isso, foram consultadas como fontes conteúdos disponíveis em publicações confiáveis na Internet, nos quais se incluem, legislações, artigos científicos previamente publicados em revistas acadêmicas, livros e trabalhos acadêmicos.

Os materiais que discorrem sobre a LGPD foram filtrados para que fossem utilizados apenas os publicados a partir do ano de 2018, o ano de publicação da norma, a fim de buscar resultados compatíveis com o contexto brasileiro atual, visando incluir informações atualizadas que refletem as consequências da vigência da norma. Além disso, como complemento à parte do levantamento, também foi considerada para a análise descritiva uma palestra profissional sobre a implementação da LGPD proporcionando uma rica ligação prática com os dados já coletados.

Visando um estudo do objeto mais aprofundado, optou-se também pelo método monográfico, possibilitando uma melhor compreensão das múltiplas dimensões da LGPD, considerando sua contextualização e aspectos jurídicos, sociais e de aplicação.

A adoção da abordagem qualitativa permite uma apuração minuciosa e interpretativa, proporcionando uma análise mais profunda de como a lei vem realmente sendo aplicada no cenário atual, portanto a combinação dos métodos dedutivo e monográfico, juntamente à abordagem qualitativa, assegura uma melhor compreensão do tema, de forma abrangente e crítica tanto sobre os aspectos teóricos quanto sobre os

práticos da legislação, proporcionando uma visão dos impactos jurídicos e sociais sobre sua aplicação e eficácia.

As combinações metodológicas utilizadas ampliam o rigor científico e relevância da pesquisa, tendo em vista que o objeto é abordado de maneira multifacetada, sendo examinado pela percepção normativa, estrutural, histórica e implementação prática.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A presente investigação permitiu uma análise aprofundada acerca da eficácia e dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no ordenamento jurídico e na realidade digital brasileira. Os resultados obtidos indicam que a promulgação da referida norma representou um avanço importante na regulamentação da administração informacional de dados pessoais, promovendo maior segurança jurídica e de coerência regulatória com os padrões internacionais, em especial com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (GDPR).

Dentre os avanços verificados, destaca-se a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável por normatizar, fiscalizar e orientar os agentes de tratamento. A atuação da ANPD tem se pautado na promoção de uma cultura de proteção de dados, por meio da edição de normas, guias e realização de consultas públicas. No entanto, sua vinculação à Presidência da República e as limitações estruturais comprometem parcialmente sua autonomia técnica e capacidade fiscalizatória.

Outro resultado relevante se refere à crescente conscientização da sociedade e das organizações quanto à importância da privacidade e da proteção de dados, pois depreende-se que a efetividade na garantia da confidencialidade de informações vai além da implementação de mecanismos regulatórios e tecnológicos, mais precisamente exigindo uma transformação cultural profunda. Contudo, a persistência de ocorrências de propagação em escala significativa de informações sensíveis, frequentes e recorrentes no Brasil, como o episódio que expôs dados de mais de 223 milhões de brasileiros, demonstra claramente a fragilidade estrutural dos sistemas de segurança e a insuficiência das medidas adotadas por muitas instituições.

Os desafios identificados incluem a necessidade de investimentos em infraestrutura tecnológica tecnicamente qualificada, do mesmo modo de investimentos contínuos na capacitação profissional e formulação de políticas internas de conformidade. Além disso, a ausência de regulamentações específicas, como as que tratam da dosimetria de sanções

e da adaptação de micro e pequenas empresas, dificulta a aplicação uniforme da lei e contribui para a insegurança jurídica.

Dessa forma, espera-se que, com o fortalecimento institucional da ANPD, o aprimoramento normativo e a inserção da educação digital nos diversos níveis de ensino, o Brasil avance na consolidação de uma cultura de proteção de dados. A médio e longo prazo, almeja como finalidade a construção de um ambiente digital com mecanismos avançados de segurança, com plena transparência e eticamente responsável, dotado de dispositivos regulatórios capazes de assegurar, de forma contínua e eficaz, com total eficácia, os direitos fundamentais à privacidade e à autodeterminação informativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. 8, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

CAIRES, Kaio Alves. A proteção dos dados e a LGPD: desafios na implementação da LGPD. 2023. 34 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6439>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CUNHA, Brenno Queiroz. O VAZAMENTO DE DADOS DO E-COMMERCE NETSHOES: IMPLICAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). 2022. 24 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/8898>. Acesso em: 20 abr. 2025.

DE JESUS, Pedro Henrique Amaral Magalhães. CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA PROMOVER A PROTEÇÃO DE DADOS DO TRABALHADOR. 2024. 33 f. TCC (Graduação) – Universidade Presbiteriana de Mackenzie, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/bitstreams/8c5de056-6c77-4b1b-a804-a8627c531242/download>. Acesso em: 20 abr. 2025.

FEIGELSON, Bruno et al. Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2019, p. 18.

LEMES, Delwin. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): O SETOR PÚBLICO E VAZAMENTOS DE DADOS PESSOAIS. REVISTA EIXO, v. 12, n. 2, p. 109-118, 26 jul. 2023, disponível em: <https://arquivorevistaeixo.ifb.edu.br/index.php/RevistaEixo/article/view/1089>. Acesso em: 20 abr. 2025.

MENDES, Cleylton. COMO SURTIU A LGPD (Palestra Dr. Cleylton Mendes). 19 dez. 2019. Youtube: @MendesAdvocacia. Disponível em:
<https://youtu.be/fOjKedLLsCw?si=kfl4oU2TQL2V8u1D>. Acesso em: 20 abr. 2025.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2019 (LGPD). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da; RODER, Priscila Costa Schreiner; SILVA, Helder Magno da. Crimes cibernéticos. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2018.

SIQUEIRA, Alessandra Cristina de Mendonça. Cybercrimes. Revista da Ejuse, n. 20, p. 325-341, 8 set. 2020, disponível em:
https://revistaejuse.tjse.jus.br/revistaejuse/index.php/revista_da_ejuse/article/view/448. Acesso em: 20 abr. 2025. .